

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROENS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE - PRODISCÊNCIA
EDITAL Nº 01/2026

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas, no art. 19 da Resolução CONSUN 005/2025 torna pública a abertura do processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramentos contidos neste Edital.

1 DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a acadêmicos (as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesas que, dentre outras, sejam de moradia, transporte e alimentação, objetivando e assegurando a permanência na Universidade.
- 1.2 Entende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme art. 2º, § 1º da Resolução CONSUN 005/2025 a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio nacional (R\$ 2.431,00).
- 1.3 Entende-se como grupo familiar, conforme art. 2º, § 2º da Resolução CONSUN 005/2025, a unidade nuclear formada por uma ou mais pessoas que compartilham o mesmo domicílio e contribuem ou dependem para sua manutenção, seja por meio de rendimentos, seja pela cobertura de despesas realizadas em benefício da unidade familiar.
- 1.4 As bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos (as) acadêmicos (as) anualmente, observando, para a implantação, a disponibilidade orçamentária, conforme art. 4º da Resolução CONSUN 005/2025.
- 1.5 No ano de 2026/2027, referente este edital, serão distribuídas 225 (duzentas e vinte e cinco) bolsas-auxílio, conforme Anexo 1, entre as Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de acadêmicos(as) cotistas hipossuficientes nelas matriculados(as).
- 1.6 Após o término do processo de seleção e de classificação de bolsistas, caso uma ou mais Unidades não aproveitem todas as bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA, por falta de candidatos(as) classificados(as), as bolsas excedentes serão redistribuídas proporcionalmente pelo Núcleo de Atendimento ao Discente às Unidades que possuam lista de suplentes.
- 1.7 O auxílio financeiro será concedido por meio de bolsa-auxílio, em 12 parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais cada, no período de agosto de 2026 a julho de 2027
- 1.8 O valor das bolsas previsto no item 1.7 poderá ser aumentado nos casos em que o número de candidatos (as) classificados(as) e suplentes for inferior



ao número de bolsas oferecidas, conforme art. 22 da Resolução CONSUN 005/2025.

1.9 O valor das bolsas previsto no item 1.7, poderá ser aumentado nos casos de suplementação através de emendas ou outros fomentos além dos destinados inicialmente ao programa, conforme art. 22 da Resolução CONSUN 005/2025.

1.10 O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, conforme art. 5º da Resolução CONSUN 005/2025.

1.11 Os(as) acadêmicos(as) poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção anual, e desde que tenham cumprido os deveres de bolsista, conforme art. 4º, § 1º da Resolução CONSUN 005/2025.

2 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
06/04/2026	Publicação do edital na página eletrônica da Universidade
8h - 06/04/2026 até às 17h30min - 04/05/2026	Inscrições via Protocolo - Portal Acadêmico https://academico.uergs.edu.br/core/login
11/05/2026	Divulgação das Inscrições Homologadas
11/05/2026 a 03/06/2026	Período de análise da documentação pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência
08/06/2026	Divulgação da Classificação Preliminar
09/06/2026 a 11/06/2026	Período para pedido de reconsideração da classificação preliminar via Protocolo - Portal Acadêmico
12/06/2026 a 18/06/2026	Período para análise do pedido de reconsideração da classificação preliminar pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência – respostas serão disponibilizadas Protocolo - Portal Acadêmico
22/06/2026	Divulgação Classificação Final na página eletrônica da Universidade
23/06/2026 a 30/06/2026	Período da entrega de documentação para cadastramento financeiro e confirmação termo de compromisso - via Protocolo - Portal Acadêmico

Dúvidas deverão ser encaminhadas até 04/05/2026 exclusivamente para:
coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br

3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os (as) acadêmicos (as) interessados (as) deverão:

- 3.1.1 Estar com vínculo ativo, e não estar com a matrícula trancada.
- 3.1.2 Cursar, no mínimo, 08 créditos, a cada semestre.
- 3.1.3 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Para fins do PRODISCÊNCIA é considerada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio nacional (R\$ 2.431,00), conforme § 1º do art. 2º da Resolução CONSUN 005/2025.

3.2 Para Inscrição:

- 3.2.1 Realizar o processo de inscrição, via Protocolo no **Portal Acadêmico**, link: <https://academico.uergs.edu.br/core/login>
- 3.2.2 Preencher a autodeclaração da situação de vulnerabilidade socioeconômica no **requerimento de inscrição (obrigatório)**;
- 3.2.3 Anexar cópia Carteira de Identidade Civil ou Militar ou Carteira Nacional de Habilitação ou Registro de Conselho de Profissional, do (a) candidato (a) e membros do núcleo familiar declarado na inscrição – deve ser submetido um único arquivo PDF (obrigatório);
- 3.2.4 Anexar as cópias dos documentos comprobatórios da renda do (a) candidato (a) e membros do núcleo familiar, declarado na inscrição – deve ser submetido um único arquivo PDF, **conforme Anexo 2 (obrigatório)**;
- 3.2.5 Preencher declaração ciência e concordância com as normas e orientações estabelecidas neste edital e na Resolução CONSUN 005/2025 (obrigatório);
- 3.2.6 Anexar agravantes sociais da condição financeira do(a) candidato(a) e membros do núcleo familiar, declarado na inscrição – deve ser submetido um único arquivo PDF, **conforme item 4.3** (opcional).

4 DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Após a análise dos documentos, definidos os(as) acadêmicos(as) aptos(as) ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação preliminar dos(as) selecionados(as), observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.2 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:
 - 4.2.1 Agravantes sociais, conforme texto do item 4.3 deste Edital.
 - 4.2.2 Melhor desempenho acadêmico no semestre anterior.
 - 4.2.3 Maior frequência no semestre anterior.
- 4.3 Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante (membro da família) recebe bolsa parcial de



estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.

4.4 Após a classificação preliminar de todos(as) os(as) acadêmicos(as) aptos(as) ao recebimento das bolsas-auxílio, incluídos os(as) suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino, as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.

4.5 A partir da divulgação da classificação preliminar, os (as) interessados (as) terão **03 (três) dias úteis** para a interposição de **Pedido de Reconsideração** à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência:

4.5.1 Para proceder ao Pedido de Reconsideração, os (as) acadêmicos (as) deverão justificar via Protocolo - no Portal Acadêmico - os motivos pelos quais está solicitando a reconsideração de sua classificação. Neste momento, **não serão aceitos novos documentos**.

4.5.2 O Pedido de Reconsideração deverá se ater a contestação específica de item ou itens apontados pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência como tendo sido impeditivo (s) para a classificação do(da) acadêmico(a).

4.6 A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, terá 05 (cinco) dias **úteis** para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

5 DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

5.1 Após a divulgação da classificação final, os (as) acadêmicos (as) contemplados (as) deverão proceder à apresentação da documentação exigida no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

5.2 Os (as) acadêmicos (as) contemplados(as) terão 06 (seis) dias úteis para apresentar a documentação obrigatória para o seu cadastramento financeiro, conforme item 5.3.

5.3 Para o cadastramento financeiro, o(a) acadêmico(a) deverá inserir, via PROTOCOLO no **Portal Acadêmico**, cópia legível dos documentos abaixo relacionados (todos os documentos devem estar juntos **em um arquivo único**, no formato PDF):

5.3.1 RG e CPF (poderá ser em único documento, se o CPF constar no RG).

5.3.2 Comprovante de endereço atualizado em nome do acadêmico(a), ou de algum membro do grupo familiar, bem como do (a) proprietário(a), caso o imóvel seja alugado (**obrigatoriamente deverá constar o CEP**).

5.3.3 Comprovante de **conta corrente ativa em nome do(a) acadêmico(a)** (podendo ser também Conta Corrente Universitária) **OBRIGATORIAMENTE DO BANCO BANRISUL** (exemplo: cópia do

cartão da conta corrente, folha de talão de cheque, ou qualquer outro documento em que conste dados da conta corrente do (a) acadêmico (a).

5.3.4 Não serão aceitas conta salário/trabalho e poupança.

5.4 Os(As) acadêmicos(as) que não entregarem a documentação obrigatória, exigida no prazo do edital, serão considerados(as) desistentes, oportunizando a convocação de suplente(s) imediatamente seguinte(s).

5.5 Os(As) acadêmicos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública terão **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de notificação pelo setor financeiro da Universidade, para a devida resolução da pendência, caso contrário ficarão impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, e serão considerados(as) excluídos(as), oportunizando a convocação de suplente(s) imediatamente seguinte(s).

5.6 A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.

5.7 Junto ao Protocolo para entrega da documentação financeira, o(a) candidato(a) deverá confirmar sua ciência e concordância com o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência, o qual encontra-se disponível no Anexo 5 deste edital, sendo obrigatória sua leitura completa.

6 DOS DEVERES DOS (AS) BOLSISTAS

6.1 Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados.

6.2 Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) acadêmico(a) recebeu a bolsa-auxílio.

6.3 Cursar, no mínimo, 08 créditos, a cada semestre.

6.4 Manter seus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado (a).

6.5 Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), a saída da condição de situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido (a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.

6.6 Ter pleno conhecimento da finalidade e do regulamento do Programa, disposto na Resolução 005/2025, disponível na página eletrônica da Universidade.

7 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

7.1 O desligamento do (a) acadêmico(a) do PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

- 7.1.1 Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso.
- 7.1.2 Caso o (a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Universidade.
- 7.1.3 Caso o (a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de recebimento da bolsa-auxílio.
- 7.1.4 Caso o (a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de cada semestre letivo compreendido no período de recebimento da bolsa-auxílio.
- 7.1.5 Caso o (a) bolsista saia da condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.
- 7.2 Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD), ao tomar conhecimento do (s) fato (s), deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.
- 7.3 O Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar aos (às) acadêmicos(as) documentação atualizada comprobatória da sua condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Diante de dúvida, quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares, por meio de solicitação de novos documentos ou, se necessário, por meio de entrevista com o(a) candidato(a).
- 8.2 O recebimento de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade UERGS.
- 8.3 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Porto Alegre, 06 de abril de 2026.



Percila Silveira de Almeida
Pró-Reitor de Ensino

ANEXO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS-AUXÍLIO POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA

UNIDADES	Nº de acadêmicos (as) hipossuficientes por unidade	Percentual em relação ao total de cotistas	Nº de bolsas-auxílio disponibilizadas
Alegrete	18	2,31%	5
Bagé	35	4,49%	10
Bento Gonçalves	4	0,51%	1
Botucaraí - Soledade	1	0,13%	0
Cachoeira do Sul	52	6,68%	16
Caxias do Sul	17	2,18%	5
Cruz Alta	24	3,08%	7
Encantado	20	2,57%	6
Erechim	8	1,03%	2
Frederico Westphalen	8	1,03%	2
Guaíba	44	5,65%	13
Hortênsias – São Francisco de Paula	6	0,77%	2
Litoral Norte - Osório	29	3,72%	8
Montenegro	18	2,31%	5
Porto Alegre	349	44,80%	102
Sananduva	17	2,18%	5
Santa Cruz do Sul	14	1,80%	4
Santana do Livramento	22	2,82%	6
São Borja	8	1,03%	2
São Luiz Gonzaga	43	5,52%	12
Tapes	13	1,67%	4
Três Passos	21	2,70%	6
Vacaria	8	1,03%	2
Total	779	100%	225

ANEXO 2

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA DECLARADA DO ACADÊMICO(A) REQUERENTE E DOS MEMBROS DECLARADOS NO GRUPO FAMILIAR

Para fins de análise da renda PER CAPITA, é **OBRIGATÓRIO** apresentar os seguintes documentos do(a) acadêmico(a) e de cada pessoa informada como sendo do grupo familiar:

- 1) **Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital para todos(as) maiores de 18 anos, mesmo que não esteja assinada no momento.** A cópia deve conter obrigatoriamente:
 - A página da foto, mais a página seguinte com os dados de identificação/qualificação e mais as páginas intituladas “CONTRATO DE TRABALHO” (*mesmo sem registros de empregos*).
 - No caso de último emprego com saída registrada, apresentar a próxima página que está em branco.
 - Se a CTPS for digital, deve constar a data de consulta no site do Ministério do Trabalho (mês do edital).
- 2) **Demais documentos, OBRIGATÓRIOS, que comprovem a renda do acadêmico (a) e de cada pessoa informada como grupo familiar:**
 - a) **Se for trabalhador(a) assalariado(a):**
 - Cópia dos três últimos contracheques, imediatamente anteriores à data de início da inscrição (**além da CTPS obrigatória**).
 - Se houver demissão dentro do período dos meses de referência ou seja, dos últimos três meses, imediatamente anteriores à data de início da inscrição, apresentar documento de rescisão do último contrato de trabalho (**além da CTPS obrigatória**).
 - b) **Se for trabalhador(a) autônomo(a), profissional liberal ou trabalhador(a) com renda informal:**
 - Declaração de Renda Informal (**Anexo 3**), preenchida e assinada, no caso de acadêmico(a) ou cada pessoa informada como sendo do grupo familiar que tenha trabalho/renda autônoma, liberal ou informal (**além da CTPS obrigatória**).
 - Declaração de Renda Informal (**Anexo 3**), preenchida e assinada, no caso de acadêmico (a) ou cada pessoa informada como sendo do grupo familiar que receba ajuda de custo, mesada, entre outros, quando não houver registro de emprego formal (**além da CTPS obrigatória**).

c) Se for estagiário(a) ou bolsista Uergs, ou prodisciente ou externo:

- Cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou de bolsa, com especificação de valores e termos aditivos ou declaração do recebimento do valor de estágio/bolsa **(além da CTPS obrigatória)**.

d) Se for aposentado(a), pensionista ou em auxílio previdenciário:

- Extrato bancário de pagamento do benefício dos últimos três meses **(além da CTPS obrigatória)**

e) Se for produtor (a) rural:

- Comprovante de renda emitido pelo Sindicato Rural (Modelo Anexo 4), ou contador - **(além da CTPS obrigatória)**.
- Declaração de Imposto de Renda pessoa física (IRPF) – modelo completo **(além da CTPS obrigatória)**.

f) Se for trabalhador(a) do lar, desempregado(a) sem renda:

- Pessoas desempregadas (acadêmico(a) e grupo familiar se/quando houver) também devem apresentar todas as páginas da CTPS (física ou digital) acima solicitadas;

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- Em 2026, o valor de um salário-mínimo é de R\$ 1.621,00, e o valor de um salário-mínimo e meio é de R\$ 2.431,00. Toda e qualquer forma de proventos recebidos pelo(a) candidato(a) deve ser declarado.
- O(A) candidato(a) que residir sozinho(a) e estiver desempregado(a) deve apresentar o **Anexo 3 (Declaração de Renda Informal)** informando a renda que recebe para sobreviver, seja ela ajuda de custo, mesada, entre outros.
- Quando houver membros familiares desempregados, mas caso exista alguma renda já declarada, seja do candidato(a) ou outro membro familiar, não é preciso apresentar o Anexo 3 - apenas a Carteira de Trabalho.
- **O cálculo da renda PER CAPITA é calculado pelo valor bruto dos rendimentos.**
- Para calcular a renda PER CAPITA do grupo familiar é realizada a soma dos valores brutos declarados, dividido pelo número de pessoas declaradas na inscrição.

Dúvidas, no período das inscrições, enviar para:
coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, RG
ou CPF _____, declaro, sob as penas da Lei, que,
atualmente, possuo renda informal mensal de aproximadamente R\$ _____
proveniente _____ de

_____ (nesta lacuna deve ser
justificado qual é a procedência da renda informal declarada, se é proveniente
de trabalho/renda autônoma, liberal ou informal, ajuda de custo, mesada,
entre outros, quando não houver registro de emprego formal, ou ainda,
proveniente de alguma alternativa não citada aqui).

*** Observação: MESMO APRESENTANDO ESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO
APRESENTAR A CTPS.**

Local e data

Assinatura do(a) declarante

ANEXO 4

COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL

Sindicato _____

Declaração mensal de renda por grupo familiar, do período referente aos últimos três meses imediatamente anteriores à data de início da inscrição: _____

Pessoas que residem na unidade familiar

NOME	PARENTESCO	CPF

Renda obtida pelo grupo familiar _____. Considerar produção no período, mesmo que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia.

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ ⁽⁵⁾ B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 ⁽¹⁾			
RENDA BRUTA 2 ⁽²⁾			
RENDA BRUTA 3 ⁽³⁾			
RENDA BRUTA 4 ⁽⁴⁾			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL DO PERÍODO DOS 03 MESES ACIMA CITADOS (referente aos últimos três meses)			

imediatamente anteriores à data de início da inscrição, acima citados).			
---	--	--	--

Renda Obtida em Reais

(1) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e tritcale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericicultura;

(2) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(3) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(4) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(5) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebate sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do art. 299º do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Local e Data

Assinatura da pessoa responsável pela administração contábil do Sindicato Rural
Nome por extenso (ou carimbo)
Cargo/função

Assinatura do(a) declarante e CPF

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento das regras inerentes à qualidade de bolsista do Programa PRODISCÊNCIA, e nesse sentido, comprometo-me a respeitar todas as condições previstas na Resolução CONSUN Nº 005/2025, a qual regulamenta este Programa, bem como, demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente. Estou, dessa forma, ciente de que:

- O Programa PRODISCÊNCIA será cumprido no semestre letivo de 2026/2 e 2027/1, o período de vigência será de 12 meses, a contar do mês de agosto de 2026;
- Será concedida bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Devo ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- Devo obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o(s) semestre(s) em que receber a bolsa-auxílio;
- Devo cursar, no mínimo, 08 créditos, a cada semestre de vigência da bolsa-auxílio;
- Devo manter meus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a);
- Devo comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD) a saída da minha condição de “em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, caso essa ocorra, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- Devo usar o recurso da bolsa-auxílio para os fins de custeio estabelecidos neste Edital, sob pena da perda do auxílio financeiro, caso haja qualquer constatação de alguma irregularidade;
- Devo ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa PRODISCÊNCIA, explicitado na Resolução CONSUN Nº 005/2025 e disponível na página eletrônica da Universidade.

Diante da minha ciência do exposto acima, declaro, dessa forma, conhecer e aceitar todos os termos e condições descritos na Resolução CONSUN Nº 005/2025.

*** Observação: É obrigatória a leitura e ciência desse termo! Não é preciso imprimir e anexar aos documentos bancários, já está disponível para confirmação online no sistema.**